

Estado do Pará Prefeitura Municipal de Itupiranga



DECRETO Nº 051, DE 16 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “CIDADE JARDIM” E REVOGAÇÃO DO DECRETO DE Nº 038/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o proprietário requerente atendeu a todos os parâmetros legais e procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 6.766/79 e Lei Municipal nº 072/2011;

CONSIDERANDO o decurso do prazo de 180 dias descrito no art. 4º do Decreto nº 15 de 19 de Março de 2019;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se em fase final de registro do empreendimento junto ao Cartório Competente, demonstrando interesse e competência em seus atos;

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento denominado: “CIDADE JARDIM”, de Propriedade de SPE LOTEAMENTO CIDADE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 23.459.643/0001-01, situado no perímetro urbano desta Cidade, de acordo com a planta, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 01/2015 que tramita pela Secretaria Municipal de Habitação, com área total de 448.401,39 m², assim distribuídos:

Áreas:

a) Área dos Lotes	278.329,72m ²	62,07%
b) Área Institucional	17.582,44m ²	3,92%
c) Área Verde	35.590,96m ²	7,94%
d) Área de Arruamento	80.176,91m ²	17,88%
e) Área de Passeio	36.731,36m ²	8,19%
e) Total da Área Loteada	448.401,39m ²	100,00%

Quantidade Lotes:

a) Comerciais/Residenciais	1173
b) Unidades Institucionais	3
c) Unidades Verdes	7
d) Total de unidades	1183

Art. 2º - No ato do registro do projeto do loteamento, o loteador deverá transferir ao município, e sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade de 170.071,67 m² como sendo de áreas públicas, destinado a áreas de ruas, institucional e verde, sistema viário, conforme já definido no projeto do loteamento que passa a fazer parte deste decreto.

Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Itupiranga



Art. 3º - A aprovação do loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado ainda, mediante as condições constantes do Termo de Compromisso anexo firmado, cabendo sua fiscalização ao Município e ao proprietário.

Art. 4º - Nos termos do art. 23, da Lei Municipal nº 072/2011, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a Loteador requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itupiranga/PA, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º - Cumpridas as formalidades legais, expeça-se o competente ALVARÁ DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto de nº 15, de 19 de Março de 2019, uma vez que seu prazo de validade de registro em cartório já expirou.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Itupiranga/PA, 16 de Julho de 2020.

JOSE
MILESI:90477
200834

Assinado de forma
digital por JOSE
MILESI:90477200834
Dados: 2020.07.16
16:27:21 -03'00'

JOSÉ MILESI
Prefeito Municipal

RESPEITO, DIÁLOGO E TRABALHO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA